



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 - CENTRO - (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

LEI 885/2022

Dispõe sobre instituição de auxílio alimentação para motorista da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder mensal auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos municipais que exerçam o cargo de MOTORISTA, vinculados aos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente será concedido ao servidor em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, que deslocar para fora do município a serviço da secretaria municipal de saúde.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE, por meio de decreto do Executivo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, diretamente no contra cheque mensal do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;


Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da secretaria municipal de saúde, a qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º - O benefício de que trata o artigo 1º, não será concedido caso se verifique qualquer ausência, por parte do servidor, por mais de 6 (seis) dias, contínuos ou ininterruptos, ao serviço.

§ 1º Salvo na hipótese, por motivo de doença grave, devidamente comprovada por laudos médicos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos/MG, 26 de abril de 2022.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS MINAS GERAIS

RUA JOSÉ MARCELLO - CENTRO - LAGOA DOS PATOS - 39360-000

Ofício nº05/2022.
C.M. Lagoa dos Patos.
Assunto: Encaminhar Projetos de Lei.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Lagoa dos Patos – MG, 05 de abril de 2022..

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando os seguintes Projetos de Lei apresentados por esta casa, que:

DISPÕE SOBRE A LEI REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS 51 a 58 E 62 a 64, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 720, DE 13.03.2015, QUE TRATA DO PÁLCO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, VISANDO DICIPLINAR O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DOS PATOS, PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO DOS CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário aprovou ainda 02 (duas) emendas aditivas ao Projeto de Lei 04/2022 e 01 (uma) emenda aditiva ao Projeto de Lei 05/2022, que seguem em anexo.

Venho através deste, mui respeitosamente, informar que os Projetos de Lei relacionados acima, foram **APROVADOS**, conforme quorum legal, por **UNANIMIDADE**, na Sessão Ordinária do dia 05/04/2022.

Sendo só o que me reportava para o momento, renovo os elevados protestos de consideração e respeito.

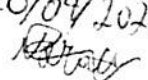
Atenciosamente,



JOSE MARIA NASCIMENTO NETO

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos – MG

RECEBEMOS
20/04/2022


EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2022

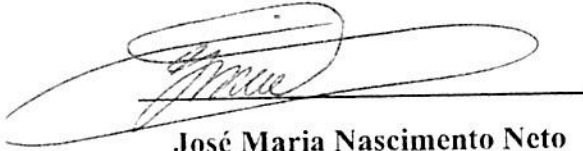
EMENDA UM – Aditiva

Inserir parágrafo §1º, ao artigo 5º, do Projeto

Art. 5º - (...)

§3º: Salvo na hipótese, por motivo de doença grave, devidamente comprovada através de laudos médicos.


Câmara Municipal de Lagoa dos Patos-MG, 05 de Abril de 2022.



José Maria Nascimento Neto



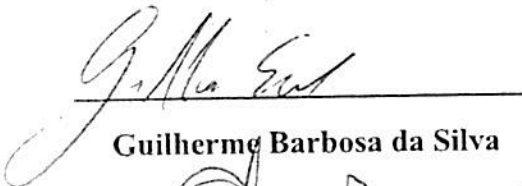
José Soares dos Santos Júnior



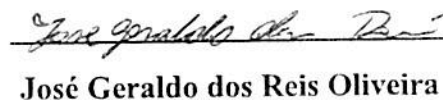
Luiz Carlos de Jesus



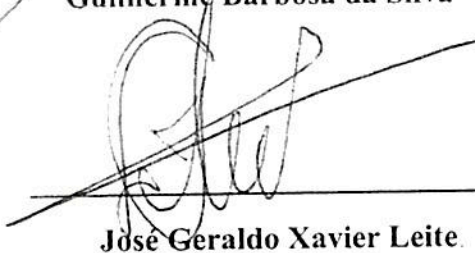
Aldo Sebastião Rosa de Faria



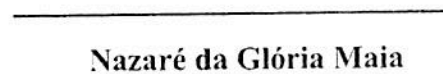
Guilherme Barbosa da Silva



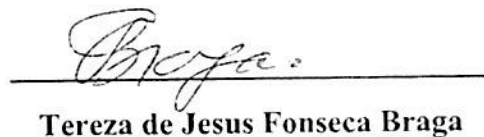
José Geraldo dos Reis Oliveira



José Geraldo Xavier Leite



Nazaré da Glória Maia



Tereza de Jesus Fonseca Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

Ofício no.: 26/2022 – PJ – Gabinete do Prefeito
Data: 25.03.2022.
Ref.: Encaminha projeto de lei que “Dispõe sobre instituição de auxílio alimentação para motorista da saúde e dá outras providências”

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, fazemos encaminhar a Esta Casa, projeto de lei em referência.

Como é de público, os Agentes Comunitários(as) de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do nosso município, notadamente aqueles com atuação na zona rural, para exercício de suas atribuições, para se deslocarem nas comunidades de sua abrangência, que muitas vezes ficam distantes de suas residências, necessitam fazer uso de meio de transportes próprios, sejam veículos ou motocicletas.

Isso acaba por onerar o trabalho destes servidores públicos, que geraria prejuízos que podem ser amenizados pelo Poder Público mediante a disponibilização de veículos, ou até mesmo custeio de despesas como combustível, por exemplo.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com sua redação atual, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”, tendo lhes assegurado vantagens, hoje já aplicadas em nosso Município, que lhes indeniza, em razão de seus deslocamentos diários, para atenderem as comunidades rurais.

Certo é que, dentre as garantias direcionadas a estes incansáveis servidores, temos o auxílio financeiro para transporte/locomoção, acrescentando à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006


Pelo exposto, a concessão de do referido auxílio é de fundamental importância para o trabalho dos Agentes, além de tratar-se de um direito garantido por lei, razão porque, editamos a presente Lei que, na prática, regula o benefício que atualmente já é pago, inclusive ampliando e permitindo o seu pagamento, também, mediante fornecimento do próprio meio de transporte ou por meio de fornecimento de combustível.

Sendo, pois, o que temos para o momento, face a importância do benefício, de forma a regulamentá-lo, isso de forma expressa, esperamos, pois, seja o presente incluso na pauta de votações desta Casa e, ao fim, venha ser aprovado, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais distinta consideração a todos o integrantes deste Legislativo.

Atenciosamente,


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Exmo. Sr.
José Maria Nascimento Neto
DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos
Nesta

RECEBEMOS
EM, 28 / 03 / 2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

PROJETO DE LEI 05 2022

Dispõe sobre instituição de auxílio alimentação para motorista da saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos - MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a conceder mensal auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos municipais que exerçam o cargo de MOTORISTA, vinculados aos serviços de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente será concedido ao servidor em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, que deslocar para fora do município a serviço da secretaria municipal de saúde.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE, por meio de decreto do Executivo.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, diretamente no contra cheque mensal do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público; e

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

Art. 4º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da secretaria municipal de saúde, a qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 5º - O benefício de que trata o artigo 1º, não será concedido caso se verifique qualquer ausência, por parte do servidor, por mais de 6 dias, contínuos ou ininterruptos, ao serviço.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos/MG, 22 de março de 2022.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos